



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

APROVADO
1º Turno de Discussão
19/04/2018

Valdemar Gomes Alves
Presidente

PROJETO DE LEI nº 02/2018

de 10 de abril de 2018

APROVADO
2º Turno de Discussão
23/04/2018

Valdemar Gomes Alves
Presidente

Dispõe sobre a presença de Bombeiro Civil nas edificações, áreas de risco ou eventos de grande concentração pública no âmbito do Município de Carira e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA - SERGIPE, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º – É obrigatória a presença de Bombeiros Civis nas edificações, áreas de risco ou eventos de grande concentração pública no âmbito do Município de Carira.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Edificação: a área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

II – Área de risco: o ambiente externo à edificação que contem armazenamento de produtos inflamáveis, combustíveis e/ou instalações elétricas e de gás;

III – Evento de grande concentração pública: show, exposição, evento cultural, esportivo e religioso, confessional ou afim, com participação a partir de duzentas e cinquenta (250) pessoas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

§ 1º – Antes do início das atividades, deve ser informado a todo o público sobre rotas de fuga e pontos de atendimento.

Art. 2º – Para estabelecer o efetivo mínimo de Bombeiros Civis deve-se observar a tabela de dimensionamento da ABNT/NBR14608, por área.

Art. 3º – Os parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas ou áreas de rios, lagos ou açudes abertas ao uso, devem manter durante o período de funcionamento, efetivo de Salva Vidas que atenda a demanda local.

§ 1º – Os Salva-Vidas devem possuir registro em situação regular junto à Delegacia Regional do Conselho Nacional de Bombeiros Civis e Salva Vidas.

§ 2º – Estão isentas as piscinas residenciais, mesmo as de condomínios residenciais.

Art. 4º – As empresas de formação e treinamento de Bombeiros Civis e Salva-Vidas e as que explorem a profissão, mesmo que eventualmente, devem atender, além das Leis, Decretos e normas pertinentes, o Código de Ética e demais Resoluções do Conselho Nacional de Bombeiros Civis e Salva Vidas.

Art. 5º – O Exercício da profissão de Bombeiro Civil por pessoa sem a devida formação ou registro regular no Conselho da categoria, caracteriza exercício ilegal da profissão, sendo proibida brigada de incêndio, remunerada para este fim, que não seja composta por Bombeiros Civis.

Art. 6º – As exigências contidas nesta Lei não se aplicam:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

I – Às edificações residenciais;

II – Às microempresas enquadradas como tal, na legislação concernente, salvo sendo sua atividade habitual a organização e produção de eventos, construção ou incorporação civil e demais atividades mencionadas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os órgãos públicos, observadas as normas de contratação de servidor público ou de terceirização, deverão enquadrar-se nas disposições desta Lei e sua regulamentação.

Art. 7º – A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, além de outras penalidades cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

I – Notificação para regularização com prazo arbitrado entre 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que requerido;

II – Proibição temporária de funcionamento;

III – Interdição.

§ 1º – A fiscalização das disposições desta Lei e a aplicação das sanções nela previstas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 8º – As empresas e entidades abrangidas por esta Lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) para sua adequação, a contar de sua publicação oficial.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

Sala das sessões da Câmara Municipal de Carira/SE. 10 de abril de 2018


MARIA MARCIA GARDENIA SANTOS

Vereadora - PSC